



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

Ao DAL: ✓ AO AUTOR  
P/PROVIDÊNCIAS  
01/07/10  
A. Durinho

PARECER Nº. 302/2010

Ref.: SÚMULA Nº. 043/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

**Senhor Vice - Presidente,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 043/2010, "solicitando informações do Executivo Municipal: relação de nomes e quantidade de cargos em comissão com salário de cada um; informações sobre o Pregão 121/2010 e 006/2009; cópia do edital e ata da compra de remédios do ano de 2006, 2007 e 2008; informações sobre o Pregão 646/2009; informações sobre o Pregão 626/2009; informações sobre serviço de limpeza de bocas de lobo, coleta de lixo, poda e corte de árvores no ano de 2009 e 2010; prorrogação do prazo do Contrato do Transporte Coletivo Urbano; e implantação de controle de frota do Município".

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº 1331 / 2010  
CAMPO MOURÃO 01/07/10 HORA 11:20  
Geni  
PROTOCOLISTA

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 27 de abril de 2010. A Divisão Legislativa certificou somente em 30 de junho a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar no dia 30 de junho de 2010.

É o relatório.

## **II - NO MÉRITO**

A Súmula visa o registro das matérias supramencionadas.


Salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades.

Desta forma, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 30 de junho de 2010.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br  
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Campo Mourão – Pr, 27 de abril de 2010.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 043/2010  
Campo Mourão, 27/04/2010 Horas 08:53

Glia  
PROTOCOLISTA

À

MESA EXECUTIVA

CÂMARA MUNICIPAL

Campo Mourão – Pr.

Nos termos de legislação em vigor registramos as seguintes sumulas:

SOLICITANDO INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

- Relação de nomes e quantidade de cargos em comissão com salário de cada um.
- Informações sobre o pregão 121/2010 e 006/2009.
- copia do edital e ata da compra de remédios do ano de 2006, 2007, e 2008.
- Informações sobre o pregão 646/2009.
- Informações sobre o pregão 626/2009.
- Informações sobre serviço de limpeza de bocas de lobo, coleta de lixo, poda e corte de arvores no ano de 2009 e 2010.
- prorrogação do prazo do contrato do transporte coletivo urbano.
- implantação de controle de frota do município.

ILQ

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA  
Vereador PMDB

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 30 de Junho de 2010.

  
.....  
**JOICY DE OLIVEIRA**

**Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos**

  
  
sum  
43/10